



DECISÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 009/2024

Processo Licitatório N° 000022/2024

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e higienização hospitalar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos de Júlio/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Lote

Recorrente: Mustang Pluron Química Ltda

Recorrida: Central Clean Cuiabá Comércio de Produtos de Higiene Profissional Ltda

1 – DO RECURSO:

1.1 - Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa Mustang Pluron Química Ltda, inscrita no CNPJ/MF 47.078.704/0001-40, doravante denominada Recorrente, contra decisão do pregoeiro que declarou vencedora e habilitada a empresa Central Clean Cuiabá Comércio de Produtos de Higiene Profissional Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 18.608.734/0001-13 (Recorrida), referente ao lote 01 do Pregão Eletrônico nº 009/2024.

1.2 - Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no Portal da LICITANET –es: <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line e constantes do Pregão Eletrônico nº 009/2024, disponível para consulta em e <https://www.camposdejulio.mt.gov.br>, em Licitações.

2 - DA ADMISSIBILIDADE:

2.1 - Preliminarmente, registra-se que o critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe a Lei 14.133/2021 em seu artigo 165, inciso I, alínea "c" e § 1º, inciso I. Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

2.2 – O edital em seu item 12 – RECURSO, prevê que:

12.1 - Declarado o vencedor e após o julgamento das propostas realinhadas e dos documentos de habilitação das licitantes, qualquer licitante poderá, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos, concedido na sessão pública, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, conforme o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021..



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000625

12.1.1 - A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, no prazo estipulado no item anterior, implicará na decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.1.2 - A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso, que deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.1.3 - Após a interposição das razões, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

(...)

2.3 - A sessão do pregão eletrônico supracito, foi realizada no portal de compras LICITANET, na data de 30 de abril de 2024. Após findar a disputa, foram iniciados os procedimentos de habilitação, sendo no dia 13 de maio de 2024, aberto o prazo para intenção recursal. Após o devido aceite, cumpre seguir as normas editalícias do item 12, onde é concedido o prazo de 3 dias úteis para apresentação da peça. Logo, o prazo final é o dia 16 de maio de 2024 para apresentação das razões e o prazo final é o dia 21 de maio de 2024 para apresentação das contra razões, prazos estes cumpridos pela Recorrente e Recorrida.

2.4 - Assim, o recurso apresentado cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, devendo, portanto, ser conhecido.

3 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

3.1 - Importa destacar que a Recorrente apresentou razões contra a classificação da proposta da Recorrida.

3.2 - A Recorrente alega, em suma, que o instrumento convocatório, solicitava que os itens 2, 7, 9 e 10 do lote 1, referentes a serviços de lavanderia, atendessem às determinações da Anvisa, para estabelecimentos de assistência à saúde e que a empresa licitante não apresentou a sua proposta de acordo com esses critérios.

3.3 - Continua alegando que os produtos licitados serão utilizados em ambiente hospitalar, especificamente no Hospital Municipal Leocyra Lazarete, nas Unidades de Saúde da Família I, II e III, e no Laboratório Municipal. Que devido à natureza do uso desses produtos em áreas hospitalares, existe um risco maior, pois esses locais apresentam uma maior concentração de microrganismos específicos. Para mitigar esse risco, é essencial que sejam higienizados de forma adequada e que nesse sentido, a Administração demonstra entendimento da situação, pois os descritivos do edital solicitam que os produtos tenham registro na Anvisa para uso em assistência à saúde.

3.4 - Argumenta, que a exigência de que os produtos tenham registro para uso em assistência à saúde visa garantir a segurança e a qualidade dos serviços prestados, citando que "Um enxoval hospitalar chega à lavanderia contaminado com sujidades e bactérias, sendo extremamente necessário que seja completamente limpo e desinfetado antes de retornar ao hospital, caso contrário, pode transmitir ou agravar quadros de saúde dos pacientes".

3.5 - Pontua, que, no entanto, os produtos apresentados pela empresa recorrida para os itens 2, 7, 9 e 10 do lote 1 não possuem indicação de uso em assistência à saúde. Esses produtos são indicados apenas para uso institucional, conforme demonstrado pelos próprios rótulos apresentados pela recorrida, sendo indicados para ambientes como escolas, hotéis, motéis, supermercados e outros estabelecimentos institucionais, onde fica evidente a diferença entre os espaços e necessidades, pois um hospital possui requisitos muito diferentes de um hotel, por exemplo. Ambos possuem lavanderia e visam a limpeza adequada dos enxovais, mas possuem necessidades bastante distintas, que os rótulos com indicação de "USO INSTITUCIONAL" também são encontrados no site oficial da Anvisa. Para que esses rótulos sejam aprovados e circulem no mercado, é necessária a avaliação da equipe técnica da agência reguladora, que os autorize para uso em ambientes hospitalares.

3.6 - A recorrente alega também que com base no exposto acima, foi realizado um questionamento junto à Anvisa com o objetivo de obter orientações sobre a classificação de produtos de destinação de uso para saneantes. A pergunta se refere ao Guia para Confecção de Rótulos para Produtos Saneantes de Risco

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000626

www.camposdejulio.mt.gov.br

I, que menciona normas revogadas, como a RDC nº 40 de 2008. O questionamento solicita saber qual a norma atualizada que deve ser seguida para classificar os produtos saneantes de uso domiciliar, institucional, industrial ou assistência à saúde. Além disso, também se questiona se essa mesma norma se aplica a produtos já registrados.

3.7 – A recorrente obteve a seguinte resposta: a Anvisa informa que desde a publicação da RDC nº 59/10, as destinações de uso “domiciliar”, “institucional” e “industrial” não são mais utilizadas. No entanto, a destinação de “Assistência à Saúde” continua a ser aplicada para produtos hospitalares e que dessa forma, a inclusão desses destinos de uso no rótulo do produto saneante, exceto para “Assistência à Saúde”, é opcional.

3.8 – E termina alegando que, para uso institucional, basta indicar “uso institucional” no rótulo, sem precisar especificar o tipo de instituição (domiciliar, supermercado, hotel etc.) e que, no entanto, para uso hospitalar, é obrigatório indicar a especificidade no rótulo. Que essa exigência não é da empresa, mas sim da Anvisa, responsável pela fiscalização e vistoria de hospitais.

3.9 – Requer que, como a empresa CENTRAL CLEAN CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA não cumpriu com as normas editalícias e as determinações da Anvisa, que sua proposta seja desclassificada para os itens 2, 7, 9 e 10, itens estes que compõem o lote 1.

4 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA:

4.1 - A Recorrida alega que os argumentos da Recorrente não se embasam em fundamentos legais, alegando que a vencedora não atendeu a critério do edital itens 2, 7, 9 e 10 do lote 1 do termo de referência, citando um e-mail com a ANVISA, mas de forma confusa e infundada, após insatisfação com o resultado do certo.

4.2 - A Recorrida sustenta que as classificações de saneantes são regulamentadas pelas resoluções da ANVISA, incluindo a RDC Nº 14, de 28/02/2007, que estabelece critérios para o registro de produtos saneantes, RDC Nº 35, de 16/08/2010, que define diretrizes para produtos exclusivos para hospitais e estabelecimentos de saúde, rotulados para essa especificamente e a RDC Nº 59, de 17/12/2010, que regula produtos saneantes com classificação de RISCO I e RISCO II, estabelecendo que as restrições de uso devem seguir as diretrizes do fabricante de acordo com a classificação e específica do produto.

4.3 - A Recorrida ressalta que ofereceu o produto KALYLAV WHITE, registrado como desinfetante para roupas hospitalares, atendendo integralmente às exigências do edital para o item 2. Este produto é o único que necessita de aprovação da ANVISA, de acordo com a RDC Nº 35, de 16 de agosto de 2010. Os demais itens (7, 9 e 10) são produtos saneantes com classificação de RISCO I e RISCO II, regulamentados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 59, de 17/12/2010, ficando as indicações de uso conforme indicação do fabricante, de acordo com a sua classificação e finalidade.

4.4 – Nesse contexto, esclarece que, anexou as RDCs aplicáveis, rótulos e boletins comprovando que seus produtos atendem ao edital, sendo indicados para uso hospitalar, afirmando a qualidade dos produtos, no qual os mesmos são utilizados em renomados hospitais brasileiros, como HCPA, HMAPA, HGEJF, HGEBE, HGEF, Hospital São Lucas (Juína – MT) e Hospital Municipal de Aripuanã –MT.

4.5 – Requer a Recorrida que diante da falta de fundamento legal do recurso interposto pela recorrente, é solicita a improcedência total do recurso administrativo interposto pela empresa MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA e a manutenção integral de determinado regulamento, com a continuidade dos procedimentos do certame.

5 - DA ANÁLISE DO RECURSO:

5.1 - Considerando tratar-se de recurso relativo à proposta da recorrida, seguem as análises realizadas:

5.2 - Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000627

www.camposdejulio.mt.gov.br

ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável”.

5.3 – O edital de regência do referido pregão, em seu Anexo II – Termo de Referência, traz as seguintes descrições referentes aos itens que compõe o lote 01:

LOTE 01 – LAVANDERIA

ITEM	DESCRIÇÃO
02	Amaciante de roupas perfumado para uso hospitalar, princípio ativo com aspecto: líquido, com dosagem máxima de 3 a 5 ml por kg de roupa seca. Composição química princípio ativo: sais quaternários de amônios estabilizados, conservantes, coadjuvantes, corante CI 74160, fragrância e veículo. Aspecto: líquido. Apresentar comprovante de registro ou notificação na ANVISA, como uso assistência à saúde, ficha técnica e FISPQ rotulo com conforme exigências do ministério da saúde. Embalagem 50 litros, para uso em dosador automático de lavagem, que deverá ser instalado em comodato.
04	Desinfetante bactericida para tecidos e roupas hospitalares, com aspecto: líquido, teor de Cloro Ativo-mínimo de 10%, com dosagem de 3 a 12 ml por kg de roupa seca. Indicado para desinfecção, desodorização, e alvejamento de tecidos e roupas, acondicionado em embalagem apropriada, rotulo com número do lote, data fabricação/validade. O produto deve ser registrado como Desinfetante para roupas hospitalares. Apresentar comprovante de registro na ANVISA como desinfetante para tecidos e roupas hospitalares, ficha técnica e FISPQ. Embalagem 50 litros, para uso em dosador automático de lavagem, que deverá ser instalado em comodato.
07	Detergente concentrado para pré-lavagem e lavagem de roupas hospitalares, com aspecto: líquido para umectação com dosagem máxima de 1 a 5 ml por kg de roupa seca. Composição química: Tensoativos não iônico, Tensoativos aniônico, conservantes, branqueadores ópticos, alcalinizantes, coadjuvantes, fragrância, sequestrantes, corante CI 42090 e veículo aquoso. Embalagem constando rotulo com número de lote, data de fabricação, fórmula, validade e procedência. O produto deverá conter Registro e ou notificação na ANVISA. Apresentar comprovante de registro ou notificação na ANVISA, como uso assistência à saúde, ficha técnica e FISPQ. Embalagem 50 litros, para uso em dosador automático de lavagem, que deverá ser instalado em comodato.
09	Detergente alcalinizante para lavagem de roupa máquina industrial, com aspecto: líquido, indicado como detergente alcalinizante na lavagem de tecidos, nas etapas de umectação, pré-lavagem e lavagem. Com dosagem máxima de 1 a 5 ml por kg de roupa seca. Composição química: Hidróxido de sódio, Tensoativos não iônico sequestrantes e veículo. Embalagem constando rotulo com número de lote, data de fabricação/validade. Apresentar comprovante de registro na ANVISA, como uso assistência à saúde, ficha técnica e FISPQ. Embalagem 50 litros para uso em dosador automático de lavagem, que deverá ser instalado em comodato.
10	Neutralizador de alcalinidade para tecidos, com aspecto: líquido, indicado como acidulante para meios alcalinos e neutralizante para substâncias cloradas, com dosagem máxima de 1 a 2 ml por kg de roupa seca. Composição química: metabissulfito de sódio, coadjuvante, sequestrante e veículo. Acondicionado em bombona, rotulo com número do lote, fórmula, data fabricação/validade. Apresentar comprovante de registro ou notificação na ANVISA, como uso assistência à saúde, ficha técnica e FISPQ. Embalagem 50 litros, para uso em dosador automático de lavagem, que deverá ser instalado em comodato

5.4. Isto posto, passo à análise do mérito.

Inicialmente a Recorrida, apresentou para o lote 01, para os itens 02, 07, 9 e 10 que compõe os lotes, seguintes produtos:

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000628

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO I - Lote 01 - item 02: KALYLAV SOFT G – AMACIANTE PARA ROUPAS:

KALYLAV SOFT G

AMACIANTE DE TECIDOS E ROUPAS

• DESCRIÇÃO DO PRODUTO

KALYLAV SOFT G é um produto viscoso, que desembaraça e amacia as fibras dos tecidos.

• VANTAGENS E BENEFÍCIOS

Proporciona maior durabilidade aos tecidos, deixando roupas macias e perfumadas. Facilita na extração da água e ao passar tanto a ferro quanto na calandra. Deixando uma suave sensação de limpeza e maciez.

• INSTRUÇÕES DE USO

Usar no enxágue final das lavagens. Dosando de 5 a 8 mL por quilo de roupa seca. Tempo em amaciamento de 3 minutos em nível de água médio e temperatura d'água fria.

• PRECAUÇÕES

Conservar fora do alcance das crianças e dos animais domésticos. Em caso de contato com os olhos, lave-os imediatamente com água em abundância durante 15 minutos. Se ingerido não provoque vômito. Em ambos os casos, procure cuidados médicos, levando consigo o rótulo do produto. Não reutilize a embalagem vazia.

• CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Aparência: líquido viscoso opaco
Cor: azul claro
Odor: floral
Densidade: 0,950 - 0,970
Viscosidade: mínimo 18 segundos (Copo Ford nº 4)
Composição: Cloreto de diestearil dimetil amônio
Branqueador ótico
Corante,
Conservante
Fragrância
Veículo.

• INFORMAÇÕES GERAIS

Conservar o produto na sua embalagem original e em local seco, fresco e longe de alimentos. Nossos serviços de atendimento ao cliente estarão sempre ao dispor para sugerir o uso mais eficiente de nossos produtos e sistemas de aplicação, determinante para seu melhor aproveitamento e segurança.

Aut. Func/M.S.: 3.01.546-9



10/05/24, 16:46

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Consultas / Saneantes - Produtos Isentos de Registros / Saneantes - Produtos Isentos de Registros

CAMPOS DE JÚLIO
Saneamento Básico

Detalhes do Produto

Produto	KALYLAV SOFT G
Categoria	AMACIANTE DE TECIDOS E ROUPAS
Empresa	01.415.865/0001-81 - KALYKIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Processo	25351.715170/2009-80
Data da Notificação	03/12/2009
Situação do Produto	ATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000629

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO II - Lote 01 - item 04: KALYLAV WHITE – DESINFETANTE BACTERICIDA:

KALYLAV WHITE

DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES

• DESCRIÇÃO DO PRODUTO

KALYLAV WHITE é um produto líquido alvejante, recomendado para remoção de manchas e alveijamento em lavanderias. Utilizar em fibras de linho, algodão e poliéster/algodão. Não usar em sedas, lã, rayon e nylon.

• INSTRUÇÕES DE USO

KALYLAV WHITE deverá ser usado em concentrações de 8 a 10 ml para cada quilo de roupa seca. Tempo de 10 a 15 minutos em temperatura da água de fria até 40° C. Após enxaguar e neutralizar.

• CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Aparência: líquido límpido
Cor: amarelo claro
Odor: típico de cloro
Densidade: 1,160 - 1,200
% Cl₂ mínimo 7,5%
Composição: Hipoclorito de sódio
Sequestrante
Veículo

• VANTAGENS E BENEFÍCIOS

KALYLAV WHITE proporciona:
- Alveijamento em roupas brancas. Eficiente alvejante e bactericida.
- Fácil aplicação.
- Ação em baixas temperaturas.

• PRECAUÇÕES

Conserve fora do alcance das crianças e dos animais domésticos. Em caso de contato com os olhos, lave-os imediatamente com água em abundância durante 15 minutos. Se ingerido não provoque vômito. Em ambos os casos, procure cuidados médicos, levando consigo o rótulo do produto. Não reutilize a embalagem vazia.

• INFORMAÇÕES GERAIS

Conservar o produto na sua embalagem original e em local seco, fresco e longe de alimentos. Nossos serviços de atendimento ao cliente estarão sempre ao dispor para sugerir o uso mais eficiente de nossos produtos e sistemas de aplicação, determinante para seu melhor aproveitamento e segurança.

Aut. Func. / M.S. N° 3.01.546-9



10/05/24, 16:54

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Consultas / Saneantes - Produtos Registrados / Saneantes - Produtos Registrados

Detalhe do Produto: KALYLAV WHITE

Nome da Empresa	KALYKIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		
CNPJ	01.415.865/0001-81	Autorização	3.01.546-9
Nome Comercial	KALYLAV WHITE		
Classe Terapêutica	DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES		
Registro	315460136		
Processo	25351.562326/2010-91		
Vencimento do registro	22/05/2026		
Situação do Produto	ATIVO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000630

ANEXO III - Lote 01 - item 07: KALYLAV POWER – DETERGENTE CONCENTRADO:

KALYLAV POWER

DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS

• DESCRIÇÃO DO PRODUTO

KALYLAV POWER é um detergente completo que pode ser utilizado como único produto em sistemas de lavagem de roupas.

• INSTRUÇÕES DE USO

KALYLAV POWER deverá ser utilizado nas concentrações de 4 a 9 mL de produto para cada quilo de roupa seca, variação depende da sujidade dos tecidos.
Tempo de 10 a 15 minutos.
Temperatura da água de: fria até 80° C.

• CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Aparência: líquido límpido
Cor: verde fluorescente
Densidade: 1,165 - 1,185
Alcalinidade livre (% NaOH): 8,5 - 10,0%
Composição: Hidróxido de sódio
Sequestrante
Branqueador óptico
Tensoativos não iônicos
Quelante
Coadjuvante
Hidrótopo
Corante
Veículo

• VANTAGENS E BENEFÍCIOS

KALYLAV POWER proporciona:
- Remoção de manchas de gordura, graxas e óleo.
- Sua ação dispersante evita re-deposição da sujidade.
- Seus componentes especiais agem como agentes desengordurantes.
- Branqueador óptico agindo direto no tecido melhorando o brilho.

• PRECAUÇÕES

Conservar fora do alcance das crianças e dos animais domésticos. Em caso de contato com os olhos, lave-os imediatamente com água em abundância durante 15 minutos. Se ingerido não provoque vômito. Em ambos os casos, procure cuidados médicos, levando consigo o rótulo do produto. Não reutilize a embalagem vazia.

• INFORMAÇÕES GERAIS

Conservar o produto na sua embalagem original e em local seco, fresco e longe de alimentos. Nossos serviços de atendimento ao cliente estarão sempre ao dispor para sugerir o uso mais eficiente de nossos produtos e sistemas de aplicação, determinante para seu melhor aproveitamento e segurança.

Aut. Func. / M.S. N° 3.01.546-9



10/05/24, 16:56

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Consultas / Saneantes - Produtos Registrados / Saneantes - Produtos Registrados

Detalhe do Produto: KALYLAV POWER

Nome da Empresa	KALYKIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		
CNPJ	01.415.865/0001-81	Autorização	3.01.546-9
Nome Comercial	KALYLAV POWER		
Classe Terapêutica	DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS		
Registro	315460148		
Processo	25351.474657/2012-38		
Vencimento do registro	23/12/2027		
Situação do Produto	ATIVO		

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO IV - Lote 01 - item 09: KALYLAV FORCE- DETERGENTE ALCALINIZANTE:

KALYLAV FORCE

DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS

• DESCRIÇÃO DO PRODUTO

KALYLAV FORCE é um detergente alcalino, especialmente formulado para aumentar a eficácia dos processos de lavagens em roupas de sujidade pesada.

• INSTRUÇÕES DE USO

KALYLAV FORCE deverá ser utilizado nas concentrações de 3 à 8 mL de produto para cada quilo de roupa seca, variação depende da sujidade dos tecidos.
Tempo: de 10 à 15 minutos.
Temperatura da água: fria até 80°C.

• CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Aparência: Líquido límpido a levemente opalescente
Cor: levemente amarelado
Densidade: 1,335 - 1,355
Alcalinidade livre (% NaOH): mínimo 24%
Composição: Hidróxido de sódio
Quelante
Coadjuvante
Veículo

• VANTAGENS E BENEFÍCIOS

KALYLAV FORCE possui alto teor de ativos, sequestrantes e coadjuvantes, diminuindo a tensão superficial da solução de lavagem. Sujidade será removida com maior facilidade. Produto eficaz para qualquer tipo de sujidade hospitalar. Eficiente em gorduras, graxas, óleos, etc. Evita re-deposição de incrustações inorgânicas.

• PRECAUÇÕES

Conservar fora do alcance das crianças e dos animais domésticos. Em caso de contato com os olhos, lave-os imediatamente com água em abundância durante 15 minutos. Se ingerido não provoque vômito. Em ambos os casos, procure cuidados médicos, levando consigo o rótulo do produto. Não reutilize a embalagem vazia.

• INFORMAÇÕES GERAIS

Conservar o produto na sua embalagem original e em local seco, fresco e longe de alimentos. Nossos serviços de atendimento ao cliente estarão sempre ao dispor para sugerir o uso mais eficiente de nossos produtos e sistemas de aplicação, determinante para seu melhor aproveitamento e segurança.

Aut. Func. / M.S. N° 3.01.546-9



10/05/24, 17:07

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Consultas / Saneantes - Produtos Registrados / Saneantes - Produtos Registrados

Campos de Júlio
Semear o Desenvolvimento

Detalhe do Produto: KALYLAV FORCE

Nome da Empresa	KALYKIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		
CNPJ	01.415.865/0001-81	Autorização	3.01.546-9
Nome Comercial	KALYLAV FORCE		
Classe Terapêutica	DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS		
Registro	315460147		
Processo	25351.448294/2012-19		
Vencimento do registro	16/12/2027		
Situação do Produto	ATIVO		

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000632

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO V - Lote 01 - item 10: KALYLAV SOURG- NEUTRALIZADOR DE ALCALINIDADE:

KALYLAV SOUR G

NEUTRALIZADOR DE RESÍDUO ALCALINO

• DESCRIÇÃO DO PRODUTO

KALYLAV SOUR G é um neutralizador e anticloro indicado para todos os tipos de tecidos. Elimina resíduos de cloro e neutraliza alcalinidade da roupa em uma operação.

• INSTRUÇÕES DE USO

Usar de 1 a 3 mL de KALYLAV SOUR G por quilo de roupa seca no processo de lavagem com água em nível médio ou alto. Temperatura da água fria nunca acima de 40° C. Tempo: de 3 a 5 minutos.

• CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Aparência: líquido límpido
Cor: levemente esverdeado
Odor: irritante
Densidade: 1,270 - 1,290
% Na₂S₂O₅: 28,0 - 32,0%
Composição: Metabissulfito de sódio
Coadjuvante
Veículo.

• VANTAGENS E BENEFÍCIOS

Eficaz em água com alcalinidade dissolve-se rapidamente evitando desgaste e amarelamento dos tecidos. Seu uso nos processos de lavagem reduz o número de enxágues, consumo de água e energia.

• PRECAUÇÕES

Conserve fora do alcance das crianças e dos animais domésticos. Em caso de contato com os olhos, lave-os imediatamente com água em abundância durante 15 minutos. Se ingerido não provoque vômito. Em ambos os casos, procure cuidados médicos, levando consigo o rótulo do produto. Não reutilize a embalagem vazia.

• INFORMAÇÕES GERAIS

Conservar o produto na sua embalagem original e em local seco, fresco e longe de alimentos. Nossos serviços de atendimento ao cliente estarão sempre ao dispor para sugerir o uso mais eficiente de nossos produtos e sistemas de aplicação, determinante para seu melhor aproveitamento e segurança.

Aut. Func/M.S.: 3.01.546-9



10/05/24, 17:10

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Consultas / Saneantes - Produtos Isentos de Registros / Saneantes - Produtos Isentos de Registros

Detalhes do Produto

Produto	KALYLAV SOUR G
Categoria	NEUTRALIZADOR DE RESÍDUO ALCALINO
Empresa	01.415.865/0001-81 - KALYKIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Processo	25351.023866/2010-10
Data da Notificação	14/01/2010
Situação do Produto	ATIVO

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000633

Isso posto, ao analisarmos os produtos ofertados pela Recorrida, comparando-os com os descritivos no termo de referência, os mesmos atendem as suas especificações técnicas exigidas, como descrições dos produtos, instruções de uso e características técnicas. Os produtos ofertados para os itens 04, 07 09, que compõe o lote 01, possuem registros na ANVISA, conforme, anexos II, III e IV, ou seja, o registro no órgão citado, é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária. Trata-se de um controle feito antes da comercialização, no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde. Os saneantes classificados como de risco 2 devem ser registrados. Já os produtos ofertados para os itens 02 e 10, que compõe o lote 01, são produtos notificados pela ANVISA, ou seja, esses produtos são considerados de baixo risco e não precisam de registro, mas devem ser notificados à ANVISA para regularização.

A recorrente, apresenta em sua peça recursal, um e-mail referente a uma consulta a ANVISA, no qual é citado a RDC 59/10, onde presumisse por esta RDC que seria, obrigatório nos rótulos dos produtos saneantes para lavanderia hospitalar, constar que os mesmos seriam produtos para "assistência a saúde". Porém, analisando a citada RDC, não foi encontrado em qualquer art. da mesma tal obrigatoriedade citada pela recorrente.

Cabe dizer, que a RDC 59 de 17/12/2010, traz em seu art. Art. 4º, as seguintes definições:

Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico, são adotadas as seguintes definições:

(...);

XX - produto saneante: substância ou preparação destinada à aplicação em objetos, tecidos, superfícies inanimadas e ambientes, com finalidade de limpeza e afins, desinfecção, desinfestação, sanitização, desodorização e odorização, além de desinfecção de água para o consumo humano, hortifrutícolas e piscinas;

XXI - produto saneante de uso profissional: produto que não pode ser vendido diretamente ao público e deve ser aplicado ou manipulado exclusivamente por profissional devidamente treinado ou por empresa especializada;

XXII - produto saneante de venda livre: produto que pode ser comercializado diretamente ao público;

(...)

Considerando que a Recorrente não apresentou razões recursais com fundamentação pertinente para defender a sua manifestação de intenção recursal.

Considerando ainda que, no tocante as exigências técnicas, as mesmas foram devidamente atendidas pela Recorrida,

Assim sendo, os produtos ofertados pela Recorrida, são produtos de uso profissional que, somente poderão ser comercializados por empresas detentoras de Autorização de Funcionamento de Empresa da ANVISA, concedida mediante comprovação do devido cumprimento das condições e controles adequados para o exercício da atividade, completando assim pela Recorrida, es exigências ao atendimento ao instrumento convocatório.

6 – DA CONCLUSÃO:

O Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições e em obediência à Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, chega-se as seguintes conclusões:

a) RECEBE o Recurso Administrativo da empresa Mustang Pluron Química Ltda, inscrita no CNPJ/MF 47.078.704/0001-40, diante manifestação tempestiva e por direito de petição, mas o faço para rejeitá-los.

b) Quanto ao mérito, DECIDE por NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado e manter a decisão preferida em Sessão Pública do referido Pregão, e manter classificada/habilitada a empresa Central Clean Cuiabá Comércio de Produtos de Higiene Profissional Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 18.608.734/0001-13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000634

Encaminho os autos do processo à Autoridade Competente da Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, para análise, considerações e decisão do Recurso Administrativo em pauta, em conformidade com o § 2º, inciso II, art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

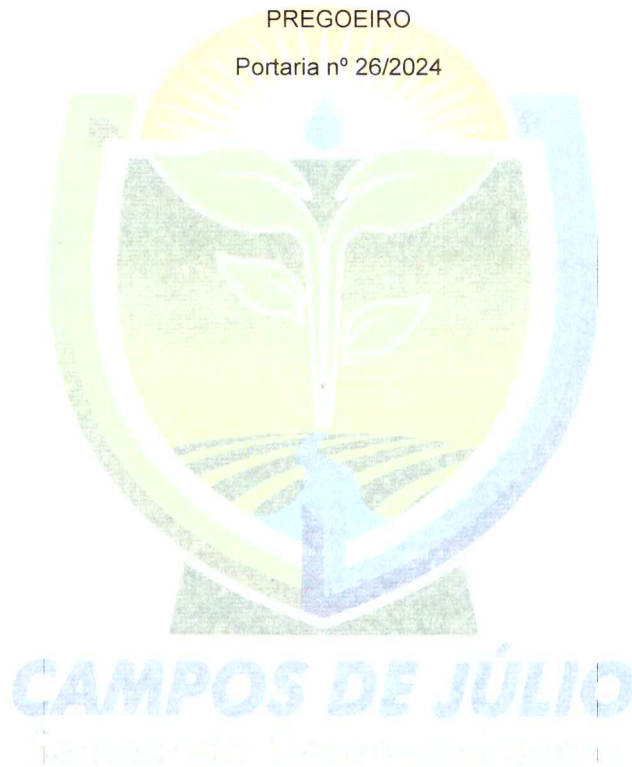
É o Parecer.

Campos de Júlio/MT, 17 de junho de 2024.

MARCELO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS LINO

PREGOEIRO

Portaria nº 26/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000635

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 000022/2024

Referência: Pregão Eletrônico nº 009/2024

De acordo com o § 2º do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o entendimento nas análises efetuadas pelo Pregoeiro, RATIFICO a decisão proferida em que NEGOU PROVIMENTO ao recurso impetrado pela empresa MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 47.078.704/0001-40, no mérito, mantendo a decisão que declarou **habilitada** e **válida, portanto aceita**, a proposta apresentada pela empresa CENTRAL CLEAN CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 18.608.734/0001-13, no presente certame, pelos motivos explanados nas análises e julgamentos do recurso administrativo.

É como decido;

Dê-se ciência, a recorrente, bem como publicidade a presente decisão para que produza os efeitos legais.

Campos de Júlio - MT, 18 de junho de 2024.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito